



DECRETO Nº 169, 30 DE JUNHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESPARSA NO ÂMBITO MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 212 do CTN, que diz o seguinte: Os Poderes Executivos federal, estaduais e municipais expedirão, por decreto, dentro de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei, a consolidação, em texto único, da legislação vigente, relativa a cada um dos tributos, repetindo-se esta providência até o dia 31 de janeiro de cada ano.

CONSIDERANDO o princípio da publicidade que a administração pública tem que ser transparente para que todos tenham conhecimento das atividades administrativas, bem como seu controle e fiscalização.

CONSIDERANDO que a legislação tributária se refere às leis referentes à definição de tributos, atribuição de responsabilidade tributária e à cobrança de tributos, incluindo a fiscalização e as penalidades.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Consolidação das Leis Tributárias do Município de Atílio Vivacqua, na forma do Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Finanças e Administração - SEMAF, por meio do Núcleo de Tributação e Arrecadação, fará divulgar a unificação, aprovada por este Decreto, para melhor disseminação entre os contribuintes e residentes em geral.



§ 1º Fica o responsável pelo Núcleo de Tributação obrigado a promover a atualização do índice remissivo das regulamentações tributárias do Município de Atílio Vivacqua, quando necessário, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

§ 2º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, acarretará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor ocupante do cargo, para apurar eventuais responsabilidades e aplicar sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de acordo com os artigos 172 a 186 da Lei 585/2002.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 30 de junho de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO DA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

1. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; (LEI N° 1.301, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO".) Quinta-Feira, 15 de Junho de 2023 | Órgão Oficial Município de Atílio Vivacqua | Ed. 655 | Página 2 de 8
2. Imposto de Transmissão de Bens Imóveis; (LEI N° 1.301, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO".)
3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza: (LEI N° 1.301, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO".)
4. Programa de Recuperação de Débitos Fiscais; (Refis - não há lei em vigor)
5. Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública: (LEI N° 1.301, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO".)
6. Taxas; :(LEI N° 1.301, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO")
7. Parcelamento de créditos; (LEI N° 1.301, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO".)
8. Estatuto Municipal da ME, EPP e Empreendedor Individual; (Lei Geral N. 0765/2008 -INSTITUI A LEI GERAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)
9. Meios alternativos de cobrança de crédito; (TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - IEPTB - SEÇÃO ESPIRITO SANTO) - (DECRETO N° 125, DE 11 DE ABRIL DE 2023 Regulamenta o art. 153 do Código Tributário do Município - CTM - Lei n° 1.301/2021 e fixa valor mínimo para o ajuizamento de execução fiscal, objetivando a cobrança de dívida ativa da fazenda pública municipal e dá outras providências).
10. Nota Fiscal Eletrônica/ Serviços Eletrônicos; (DECRETO N°. 224 de 17 de dezembro de 2018).
11. Livro Eletrônico - Declaração ISSQN - (DECRETO N° 127/2019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019).
- 12 Limite mínimo de Execução fiscal – (Decreto n° 125, de 11 de abril de 2023).